ANNO DE 1833. SEXTA FEIRA 22 DE MARÇO NUMERO 67.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S Antonio sobrado da porta larga onde se recebem] correspondencias, anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados

Sexta feira— *S Margar*— Aud do Ouv da Com de m e do O do Civ e Ch de t p. as 6 h 54 minutos da m
Sabbado— S *Policarpo*— Rellação de m e aud do Vig Geral de t preamar as 7 horas e 42 m da m

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Jose Victorino de Abreu.

Quartel do Commando da Praça 4 de Março de 1833.

AXTIGO DA ORDEM DO DIA.

O Illm. Senhor Coronel Commandante da Praça manda publicar para conhecimento da Guarnição o Officio do Exm. Senhor Presidente da Provincia de 28 de Fevereiro que acompanhou a copia da sentença que obteve o Major de 1.ª Linga desta Provincia Trajano Cezar Burlamaque, pelos acontecimentos de 14 de Abril do anno p. p. — Officio — Illm. Senhor — Remetto a V. S. para seo conhecimento a inclusa oopia da Sentença que obteve o Major de 1.ª Linha pertencente a esta Provincia Trajano Cezar Burlamaque ao qual a Regencia em Nome do Imperador Houve por bem permitir de ficar na Corte do Rio de Janeiro até segunda ordem, como tudo me foi partecipado por Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de 23 de Novembro do anno p. p.; devendo V. S. devolver a Secretaria deste Governo a referida Sentença, logo que a tenha feito publicar em Ordem do dia. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 28 de Fevereiro de 1833. — Manoel Zeferino dos Santos— Illm. Snr. Coronel Francisco Jacinto Pereira, Commandante da Praça— Copia— Sentença — Vendo-se nesta Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro e Quartel no Campo da Honra o Processo verbal do Reo Trajano Cezar Burlamaque, Major de Cassadores avulso, auto do Corpo de Delicto, Devassa, e partes a ella annexas, Interrogatorios feitos ao dito Réo, sua Defeza, que appresentou por escripta, e testemunhas sobre ella procedidas; julgou o mesmo Conselho por uniformidade de votos que se acha sufficientemente provado pela Defeza do Réo d' f.134 em diante, e pelo depoimento das testemunhas d' f.158 até f.186 v.° que o Réo por motivos de uma iniqua perseguição que lhe promovia com os amotinadores a Sociedade Federal de Pernambuco, se vio obrigado a refugiar-se no dia 14 de Abril do anno corrente, no Quartel do Batalhão N. 53, no Recife. Que por cauza dessa mesma perseguição que fazendo-se a muito outros individuos, se estendia ao dito Batalhão considerado como obstaculo a proclamação da Federação já, e já (testemunhas de f.158 até f.186) e de o quererem desarmar para faser requisiçõss ao Governo, como se vé da Defeza, dos Officios f.39 v., e 46 v.° e testemunhas a f.84 v.° tendo-se os Soldados conservado obedientes ao Governo se vè de f.43 v.° a f.44, e merecendo a confiança de seus Officiaes, como consta a f.46 v.°, e pelo mais que do depoimento das testemunhas consta, dando-se até vivas ao Senhor D. Pedro 2., testemunhas a f. 67 v., e inquirição de f. 181 v. Que degenerando aquelle motim em conspiração, e sabendo o Réo disto pelas Preclamações (f. 176) escapou se na noite de quinze, durando ella até dessessete e com o receio de que o assassinassem se embarcou, e veio apresentar-se ao Governo nesta Corte testemunhas desde f. 158 até 174, e documento de f. 180.

Outro sim julga o Conselho que se não acha provado que o Réo tomasse parte na Conspiração: porque em quanto que são concordantes algumas das testemunhas da Devassa, como por exemplo as d' f. 62 v. 65 v. e de f. 82 em deporem que virão o

Réo no Quartel do Batalhão 53, todavia essas mesmas não mencionão que elle fizesse um só acto que o tornasse suspeito de influir no motim ou Conspiração. Outras nada dizem a respeito do Réo. Outras porem sim dizem que o Réo Commandou o Forte do Brum, mas a nenhuma fé de seus depoimentos se faz tão saliente, que depondo daquelle facto a f. 71 e 71 v., 104 v. e f. 111, e parte f. 127, nesses mesmissimos depoimentos, e partes disserão, que um Fuão (que não era o Reo) commandou sempre aquelle Forte; e sendo certo que em sentido genuino— sempre— quer dizer— em todo o tempo, sem interrupção, claro fica que esse fuão commandou sempre, e por isso nunca o Réo; sendo mui plausivel, a respeito do absurdo de ser, e não ser ao mesmo tempo, as rasões que o Réo expende na sua Defeza de f. 144 a f. 146 fasem ainda a favor do Réo un grande pezo as contradicções manifestas em que laborão comsigo mesmas as testemunhas f. 68, e 105 v., as que tendo feito as partecipações Offiiaes de f. 121, e f. 115 v. relatão o caso nestas por hum modo diverso, e até contrario aos seus dipoimentos: acresce mais a tudo isto o defeito palpavel de taes depoimentos, nas quaes se não cumprio o que tão especificadamente manda a Ord. do L. 1. Tit. 60 § 18, e Tit 86 §. 1, aggravando ainda sobre maneira esta falta a nullidade da Devassa por ser comessada fora dos 8 dias legaes contra a disposição da Ord. L. 1., Tit. 65 §§ 31 e 39, L. de 31 de Março de 1742, Refform. da Justiça 6 de Dezembro de 1612 § 14, C. R. d' 12 de Outubro de 1694; a qual somente podia ser supprida em Rellação na conformidade da Ord. L. 1. Tit. 5. § 12, e dos autos se não mostra que o tivesse sido.

Occorrendo ainda para exarcerbar tantos defeitos o procedimento, intoleravel perante a boa fé, que se deve á recta administração da Justiça, de mandar o Commandante das Armas, pelo Officio d'f. 112 v., nomes de Individuos para serem entrados na Devassa. Por tanto, e pelo mais que do Processo consta depois de attenta a judiciosa Defeza do Reo, provada com 10 testemunhas e documentos, só leve presumpção se poderia inferir contra o Réo, e a qual ainda por mais vehemente que fosse, bastante não sendo para o condemnar na conformidade do artigo 36 do Codigo Criminal, manda pois o Conselho que o Réo seja solto, e restituido ao pleno gozo de seus Direitos. Rio de Janeiro na Salla das Sessões dos Conselhos de Guerra 30 de Outubro de 1832. Januario Matheus Ferreira, Auditor; Francisco Samuel da Paz Furtado de Mendonça, Coronel Presidente; Joze da Silveira Sampaio, Tenente Coronel Interrogante; Joze Soares da Costa Reis, Tenente Coronel, Vogal; Joaquim de Souza Meirelles, Tenente Coronel Vogal; Manoel Ignacio da Silva, Major Vogal; Feliciano Gomes de Freitas, Major Vogal,

Confirmão a Sentença da primeira Instância por seus juridicos fundamentos e por estar conforme as provas dos autos. Rio 7 de Novembro de 1832. Moreira, Almeida, Sampaio, Cunha, Barboza, Siqueira, vencido em parte — Cumpra-se — Quartel General no Campo da Honra em 8 de Novembro de 1832. Manoel da Fonceca Lima e Silva, Commandante das Armas — Aos 9 dias do mez de Novembro de 1832, estando presente o Réo foi lida em circuto a Sentença, e Confirmação do Conselho Supremo Militar de Justiça. Quaetel General 9 de Novembro de 1832 — Desiderio Antonio de Azevedo Coutinho, Ajudante de Ordens — Está conforme ao Original. — Rio de Janeiro 20 de Novembro de 1832 — Joze dos Santos Oliveira Tenente Coronel Commandante da quarta Classe. — Felis Pereira Dourado, 1. Tenente ás Ordens.

A Sentença que transcrevemos, he um documento evidente não só da parcialidade de nossos Julgadores, sobre tudo Militares; mas tambem dos vicios, e chicana de nossa Legislação, e fòro que dão lugar â passar impunes os maiores crimes, quando n' isso convem os Julgadores. Segundo ella o horrivel attentado de 14 de Abril p. p. não foi premeditado; mas consequencia de perseguições, que a certos individuos fazia a Sociedade Federal, os quaes para evital-as se refugiarão no Brum: e ainda mais, o Major Burlamaqui um dos innocentes perseguidos, só esteve naquella Fortaleza em quanto se não desenvolveo a conspiração, e fugio logo, que ella se manifestou!! He para alguns Pinto Madeira um desgraçado a quem as perseguições obrigarão a pegar em armas; para o Conselho de Guerra e Supremo Tribunal Militar, que julgou, e confirmou a sentença do Major Burlama-

qui foi a horroroza conspiração d'Abril um acto de resistencia disculpavel, talvez legal!!! Todo Pernambuco prezenciou as maldades, e soube das perfidas intenções dos conspiradores d'Abril. Todos ouvirão, que o Major Burlamaqui fizera nella um dos primeiros papeis. Tivesse elle sido acareado, e sentenciado aqui, poderia elle negar taes factos? Haverião testemunhas tão despejadas, que os contrariassem, que imputassem á Sociedade Federal intenções que nunca teve? Estes julgadores querem plantar no coração do nosso bom Povo o dezejo de vinganças arbitrarias, querem levar o Brazil á ruina, querem..... E o mais he, que elles encontrão panegiristas nos Jornaes da opozição, que o Governo não tem meios legaes para os obrigar á cumprir seus deveres. Vejão-se as increpações, que sofreu o patriota Feijó, quando Ministro, por os activar, e reprehender por meio de portarias. Ponha-se quanto antes em execução o Codigo do processo para vermos si com elle melhoramos de sorte. Athe quando abuzarão de nossa paciencia os nossos Julgadores.

—**—

Vendas.

UMA venda com fundos de trezentos até quatro centos mil reis; no beco da Lingoèta D. 3.

☞ Ns Martyres ou a victoria da religião christã por Chateaubriand 6 volumes, Historia da reforma protestante em Inglaterra e Irlanda por G. Cobbett 1 vol., Artes de furtar pelo Padre Antonio Vieira 1 vol., Cadet formulario magistral 1 vol., Rosseau Contrato Social 1 vol., Camara Optica de Joze Daniel 1 vol., Compendio de Geographia universal de B. Q. Torreão 1 vol., Expozição da lei natural ou Cathacismo do Cidadão 1 vol., Dicionarios da Biblia 1 vol., Farmacopea Geral 2 vol., Manifesto de Napoleão 1 vol., Obras do Marquez de Pombal 3 vol., Observador Portuguez Historico e politico 1 vol., A victima da inquizição de Sevilha ou a infeliz Cornelia Bororquia 1 vol., e Mappa Chronologico de Portugal e seos dominios: na rua da Cadeia do Recife loja n. 19.

☞ Um selim Inglez com manta e cabeçadas, em meio uzo: na rua Nova D. 21.

☞ 2 mezas de amarello uzadas, á saber uma com 4 palmos, e meio de cumprimento, e 3 e meio de largo, com gaveta interissa, e outra de 4 palmos de cumprimento, e 3 de largura tambem com gaveta inteira: na rua de S. Rita nova D. 21.

☞ 2 mulatos um de 16 a 18 annos, e outro de 26: na rua do Vigario D. 16, primeiro andar.

☞ 2 cazaes de escravos muito mossos com officio que a vista do comprador se manifestará, e um grande sortimento de quadros uzados e mais moveis de toda qualidade, uma burra muito segura de ferro, uma porção de flores de Santa Catharina do ultimo gosto tudo por preço commodo; no armasem de leilão da rua Nova; e no mesmo tambem se recebe todos objectos tanto novos como uzados para vender por meio de seo estabelecimento.

☞ Codigo do Processo Criminal de Primeira Instancia, com a dispozição provizoria acerca da administração da justiça Civil: na Praça da União n. 37 e 38 por 640 reis.

☞ Um folles de Ourives muito bom: á fallar com Francisco Joaquim da Costa com armazem de carne na Praia do Collegio.

—**—

Compras.

MOEDA de prata, escravos moços para serviço de campo, qualquer porção de botijas vazias: na rua do Livramento venda D. 12.

☞ Um gamão com os seos necessarios: anuncie.

☞ A obra segredo da natureza: annuncie.

☞ uma morada de caza terrea que não exceda de 600$ reis; na rua do Fogo D. 23, se dirá quem compra.

☞ A obra de Filangieri em bom uzo: anuncie.

—**—

Allugueis.

ALLUGA-se uma morada de caza acabada a pouco tempo com quatro quartos, um sotão, com um excellente quintal murado, e porto de embarque em Fora de Portas da parte da maré pequena, na rua de S. Amaro: na Lingoèta n. 4.

☞ O segundo andar da casa de sobrado D. 26, na rua Velha da Boa-vista: á fallar com Francisco Joaquim da Costa

com armazem de carne na Praia do Collegio.

-**-

Furtos.

FURTARAÕ no dia 26 de Novembro de 1832 do lugar de Mocós Engenho salgado termo de Goianna um cavallo com os signaes seguintes lazão amarello, cabo, e clinas quazi brancas, e ripados, hoje poderáõ estar de tudo cortadas, 2 pes e a mão brancas, orelhas acabanadas, pescoço curto e fino, anda a passo, carrega, e esquipa obrigado na redea, e acoa-se quando se lhe toca com espora, idade 9 a 10 annos, tem alguns dentes principiados a quebrar de beber caxassa, o ferro é o seguinte—X—: qualquer pessoa que delle souber entregue, ou dè noticia a Antonio Duarte em Mocó, ou a seu dono junto ao arco de S. Antonio do Recife, que gratificará bem.

☞ Sendo conduzido por um preto, um cavallo lazão, com selim e estribos de latão, o qual hia do Recife para a Passagem da Madalena proximo ao entrar na Estancia foi arrebatado da mão do conductor (o que é de supor ser por pessa) e como se ignore a direção que lhe derão quem a saiba e queira a partecipará ao dono que é Manoel Costodio Peixoto Soares, no Escriptorio de Smith & Lancaster, rua da Cadeia n. 63.

Avizos particulares.

O Abaixo assignado acha-se advogando nesta Cidade, e offerece ao respeitavel Publico o seo prestimo relativamente a sua profissão: quem delle se quiser servir, deverá procural-o na rua da Larangeira D. 7, onde actualmente mora em todos os dias uteis, e as horas do costume.

João Quirino Rodrigues da Silva.

☞ Quem por engano tirou do Correio uma carta vinda de Lisboa para João Joze de Figuerèdo, queira faser o favor de a pòr no mesmo Correio.

☞ Luiz Antonio de Carvalho e Castro, Duarte Borges, e Antonio Maria Teixeira, retirão-se desta Provincia.

☞ Maria Joaquina Olaria faz sciente ao respeitavel publico que ninguem faça negocio algum com seu filho Estanislão Francisco Rodrigues relativamente a trez negras de nomes Marcela, Luzia, e Germana, pois nenhum direito tem nellas, porque são da anunciante, quem o fizer fica sugeito a perder o seu dinheiro.

☞ Quem quizer dar 700$ reis a premio de dois por cento, hipotecando um sitio perto da Praça com boa casa, baixa de capim, viveiro, e arvoredo: anuncie.

☞ Quem quizer dar 300$ reis por tempo de seis mezes, a dois por cento hipotecando para isso 3, ou 4 escravos; anuncie.

☞ Pereisa-se allugar por mezes uma escrava habil para todo o serviço de uma casa, e mesmo de porta fora; na rua do Livramento, lado direito, D. 13, primeiro andar.

☞ A pessoa que pertende allugar um escravo, para conduzir diariamente dois feixes de capim; procure nos Afogados rua do Bué ao Dellegado Miguel Joze da Silva.

☞ Precisa-se de um optimo padeiro, a quem se pagará generozamente; na rua dos Tanoeiros armazem n. 10.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 20.

SANTA CATHARINA; 23 dias; E Am. *Peurl*, Cap. George Bucknanc: couros, assucar, e café: â Ferreira & Mansfield.

Dia 21.

UNA; 24 horas; S. *Chica*, M. Izidorio da Silva: assucar, e taboados. Passageiros 9.

Navios sahidos no dia 20.

HAVRE DE GRACE; G. Franceza *Camoens*, Cap. Edou: algodão, e couros. Passageiros Joze dos Santos Pinheiro com sua familia, Negociantes Frãcisco Antonio d'Oliveira, e Joze Antonio d'Oliveira, e o Consul Francez Auboin.

Dia 21.

MARANHAÕ; E. *Juvina*, Cap. Frãcisco Ferreira da Silva: agoardente, e assucar.

AMISTERDAM; Galiota Olandeza *Sara Anna Cornelia*, Cap. H. K. Dykhuis: assucar. Passageiros 4.

PERNAMBUCO; NA TYP. DO DIARIO PATEO DA MATRIZ DE S. ANTONIO CAZA DA PORTA LARGA 1833.